



REGIMENTO INTERNO
XII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – 2021
PARANAÍBA/MS

CAPÍTULO I
DO OBJETIVO E TEMÁRIO

Art. 1º. A XII Conferência Municipal da Assistência Social será presidida pela Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) Rita Izabel realizada de modo remoto e transmitida no canal do Youtube da Prefeitura Municipal de Paranaíba (<https://www.youtube.com/watch?v=xq-tM8tCCHc>), no dia 26 de agosto de 2021, a partir das 8 horas (Horário MS).

Art. 2º. A XII Conferência Municipal da Assistência Social foi convocada por meio do Decreto n. 0828, de 07 de junho de 2021.

Art.3º. A XII Conferência Municipal da Assistência Social constitui-se instância que tem como foco a avaliação da Política de Assistência Social e a construção de diretrizes para o aprimoramento do Sistema Único de Assistência Social. (SUAS).

Art.4º. A XII Conferência Municipal tem por objetivo analisar, propor e deliberar com base na avaliação local, reconhecendo a corresponsabilidade de cada ente federado, e eleger Delegados(as) para a Conferência Regional de Assistência Social de Mato Grosso do Sul.

Art.5º. A XII Conferência Municipal tem como tema “Assistência Social: Direito do povo e Dever do Estado, com financiamento público, para enfrentar as desigualdades e garantir proteção social”, e está organizada em 5 Eixos Temáticos:
EIXO 1 – A proteção social não-contributiva e o princípio da equidade como paradigma para a gestão dos direitos socioassistenciais no enfrentamento das desigualdades.

EIXO 2 – Financiamento e orçamento como instrumento para uma gestão de compromissos e corresponsabilidades dos entes federativos para a garantia dos direitos socioassistenciais.

EIXO 3 – Controle social: o lugar da sociedade civil no SUAS e a importância da participação dos usuários.

EIXO 4 – Gestão e acesso às seguranças socioassistenciais e a articulação entre serviços, benefícios e transferência de renda como garantias de direitos socioassistenciais e proteção social.

EIXO 5 – Atuação do SUAS em Situações de Calamidade Pública e Emergências.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art.6º. A XII Conferência Municipal será presidida pelo(a) Presidente do CMAS.

Parágrafo único. Na ausência do(a) Presidente, o(a) Vice-Presidente do CMAS assumirá a Presidência.

Art.7º. A XII Conferência Municipal deverá ser realizada a partir das seguintes etapas:

- a) Abertura oficial;
- b) Palestra magna;
- c) Apresentação Final.

CAPÍTULO III DOS PARTICIPANTES

Art.8º. Poderão se inscrever como participantes da XII Conferência Municipal todos os atores envolvidos na Política de Assistência Social subdivididos nas seguintes categorias:

I - Delegado com direito a voz e voto na conferência:

- a) Representantes governamentais;
 - 1. Gestor da Política de Assistência Social e demais políticas setoriais;
 - 2. Trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);
- b) Representantes da sociedade civil, considerando os seguintes segmentos:
 - 1. Usuários e organizações de usuários;

2. Trabalhadores do SUAS e entidades de representação ou organização;

3. Entidades ou organizações de assistência social.

II - Convidados: participantes parceiros da Política de Assistência Social indicados pelo Conselho de Assistência Social para a participação na conferência com direito a voz;

III- Observadores: participantes previamente inscritos e selecionados, segundo os critérios estabelecidos e o número de vagas disponíveis.

Parágrafo único. Dentre os Convidados deverá ser priorizada a participação de:

I - Representantes dos Poderes Legislativo e Judiciário;

II - Representantes do Ministério Público;

III - Representantes de conselhos de políticas setoriais e defesa de direitos.

Art.9º. São Delegados(as) Natos(as) conselheiros(as) titulares e suplentes do Conselho Municipal de Assistência Social.

CAPÍTULO IV DO CREDENCIAMENTO, PARTICIPAÇÃO E CERTIFICAÇÃO

Art.10. O credenciamento dos(as) participantes da XII Conferência Municipal será efetuado a partir do dia 24 de agosto, através do link do google forms que está no site oficial da Prefeitura Municipal de Paranaíba (<http://www.paranaiba.ms.gov.br/>), tem como objetivo identificar os participantes e a condição de participação.

Art. 11. A Confirmação de presença será realizada no chat durante a realização da Conferência.

Art. 12. A Certificação será expedida aos participantes que realizarem suas inscrições e confirmarem presença no chat da transmissão.

Art.13. As excepcionalidades serão tratadas pela Comissão Organizadora.

Parágrafo Único. Os certificados serão entregues aos participantes da conferência em até 60 dias após a realização da live, posterior a comissão organizadora validar a participação do mesmo. É de responsabilidade do participante retirar o certificado juntamente ao CMAS.

CAPÍTULO V DOS PAINÉIS E PALESTRAS

Art.14. As Palestras/Painéis terão por finalidade promover o aprofundamento do debate da temática da Conferência.

Art.15. Deverá um(a) Relator(a) ficar responsável, durante a exposição, pelo resumo escrito da fala do(s) expositor(es) sobre o tema.

CAPÍTULO VI

Art. 16. Os grupos de Trabalho foram organizados de modo que cada grupo discuta os Eixos da Conferência, em pré-conferências realizadas com os trabalhadores do SUAS.

Art. 17. Cada Grupo de Trabalho irá conduzir os trabalhos para levantar as demandas existentes e assim elaborar pré-propostas, que serão escolhidas por ordem de prioridade, através do site oficial da Prefeitura Municipal de Paranaíba (<http://www.paranaiba.ms.gov.br/>) , a partir do dia 24 de agosto de 2021.

Art.18. As propostas estarão à disposição para escolha dos delegados inscritos na conferência municipal, até o dia 26 de agosto. Após a análise da documentação será elaborado o Relatório Final da Conferência e encaminhado para o Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS).

CAPÍTULO VII DA PLENÁRIA FINAL

Art. 19. Não será realizada a plenária final, uma vez que a XII Conferência será realizada de forma remota, considerando o período pandêmico em decorrência do Coronavírus (COVID-19).

CAPÍTULO IX DA ELEIÇÃO DOS(AS) DELEGADOS(AS) CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 20. Serão candidatos(as) a Delegados(as) para a Conferência Regional de Assistência Social, os participantes elencados no inciso I do artigo 8º deste Regimento.

Parágrafo único. Os(as) candidatos(as) a Delegados(as) para a Conferência Regional deverão se colocar como candidato no ato da inscrição, serão selecionados como delegados os candidatos que preencherem os requisitos estabelecidos conforme decidido em plenária pelo CMAS.

Art. 21. A escolha dos(as) 8 delegados(as) para a Conferência Regional, entre participantes da XII Conferência Municipal de Assistência Social, será paritária na seguinte proporção:

I - 50% dos(as) representantes da Sociedade Civil, conforme segmentos abaixo relacionados:

- a) dos(as) usuários(as) e Organizações de Usuários do SUAS;
- b) dos(as) trabalhadores(as) do SUAS;
- c) das entidades e organizações de assistência social.

II - 50% de representantes do Governo local.

§ 1º. A escolha dos(as) Delegados(as) para a Conferência Regional se dará em conformidade com o número de vagas destinadas ao município pelo Conselho Estadual de Assistência Social, previamente informada.

§ 2º. Será eleito(a) o(a) respectivo(a) suplente, para cada delegado representante do Município para a Conferência Estadual, de acordo com a representatividade de cada.

Art.22. A relação dos Delegados eleitos para a Conferência Regional, e seus respectivos suplentes, deverá ser enviada ao Conselho Estadual de Assistência Social até o dia 1º de setembro de 2021.

Parágrafo único. Na impossibilidade do(a) Delegado(a) titular participar da Conferência Regional de Assistência Social de MS, de forma remota, nos dias e regiões estabelecidas pelo CEAS/MS, o respectivo suplente será convocado para exercer a representação do município.

DAS MOÇÕES AO CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 23. As moções deverão ser encaminhadas para a comissão organizadora para e-mail do Conselho Municipal de Assistência Social (cmasconselhopba@hotmail.com) até o encerramento do evento no dia 26 de agosto, para que possamos apresentar aos participantes.

Parágrafo Único. As Moções poderão ser de repúdio, indignação, apoio, congratulação ou recomendação.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24. Aos participantes das Plenárias é assegurado o direito de levantar questões de ordem à Mesa Coordenadora, por meio do chat, através da página oficial do Youtube da Prefeitura Municipal de Paranaíba (<https://www.youtube.com/watch?v=xq-tM8tCCHc>), sempre que julgarem não estar sendo cumprido este Regimento.

Art. 25. O presente Regimento entrará em vigor após lido e aceito por cada participante no ato da inscrição.

Paranaíba - Mato Grosso do Sul
XII Conferência Municipal de Assistência Social, 26 de agosto de 2021.